LEI Nº 4.965, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na parte diversificada da grade curricular das escolas municipais de Pato Branco o conteúdo "Educação para o Trânsito".

Art. 2º O conteúdo programático "Educação para o Trânsito" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar a referida matéria.

§ 1º (VETADO);

§ 2º (VETADO).

Art. 4º O município aplicará, na qualificação dos professores, na aquisição de materiais pedagógicos, no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da efetividade desta lei, parte dos recursos arrecadados com a cobrança das multas, conforme previstos no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 17 / 05 / 2017 Edição: 1357 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 17 / 05 / 2017 Edição: 6889 PÁG. B 6 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	Assessoria Jurídica do Gabinete Sayonara Tossulino de Almeida